RESOLUÇÃO Nº 7/2024

"Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Cabrobó/PE, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O *caput* do artigo 6º do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

> **"Art. 6º. A Câmara Municipal de Vereadores de Cabrobó, no dia 1° de janeiro do ano do início da legislatura, às 11h (onze horas), reunir-se-á em sessão solene, assumindo a direção dos trabalhos o Vereador mais votado dentre os presentes."**

Art. 2º. O artigo 10 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação:

> **"Art. 10. Na solenidade de posse, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, ainda sob a presidência do mais votado, proceder-se-á a inscrição da(s) chapa(s) para eleição dos membros da Comissão Executiva. Sendo a eleição dos membros da Comissão Executiva realizada no dia 1° de janeiro do ano do início da legislatura, às 17h (dezessete horas), ainda sob a presidência do mais votado, obedecendo às seguintes exigências e formalidades:**
>
> **I - as eventuais chapas serão subscritas pelos respectivos candidatos, devendo os requerimentos serem feitos perante a mesa, durante a sessão solene de posse, sendo necessária a aquiescência explícita de cada um dos integrantes da chapa. Não podendo o mesmo vereador ser inscrito em chapas distintas, independemente do cargo a ser disputado;**
>
> **II – chamada dos Vereadores;**
>
> **III - a eleição para os cargos da Mesa Diretora será feita mediante voto em chapa completa, por chamada nominal dos vereadores, em ordem alfabética, com anúncio do voto em aberto, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.**
> **§ 1º Caso haja um vereador inscrito em mais de uma chapa, independentemente do cargo, o vereador será convocado pelo presidente em exercício para escolher em qual chapa vai permanecer inscrito. Podendo haver a substituição na chapa preterida pelo vereador apenas para o cargo vago.**

§ 2° Em caso de empate, será considerada vitoriosa a chapa em que o candidato a presidente seja mais velho. Se os dois candidatos tiverem a mesma idade, considerar-se-á eleito o que obteve maior número de sufrágios no pleito que o elegeu Vereador.

§ 3° Inexistindo número legal para a eleição, o Vereador que presidir a sessão solene de instalação permanecerá na presidência e convocará reuniões diárias até que se registre o número legal para a eleição.

§ 4° A posse dos eleitos dar-se-á automaticamente com a proclamação dos resultados da votação."

Art. 3°. Os §§ 1° e 2° do artigo 222 do Regimento Interno passarão a ter a seguinte redação:

"§ 1° O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, com direito a apenas uma recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 2° A eleição para renovação dos membros da Comissão Executiva realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária do segundo ano da legislatura, da sessão Legislativa do ano anterior à posse dos eleitos, devendo seguir o mesmo rito do artigo 10 deste Regimento Interno. A candidatura para os cargos da mesa ficar-se-á condicionada à prévia inscrição da chapa completa para todos os cargos da mesa, até às 11h (onze horas) do dia da referida eleição, mediante protocolo ao Presidente em exercício."

Art. 4°. Será acrescentado o Capítulo IX ao Título VI deste Regimento Interno, conforme segue:

CAPÍTULO IX

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 274-A. Os Líderes exercem a representação:

I - do Governo;
II - da Oposição.

Art. 274-B. As prerrogativas dos Líderes, sem prejuízo de outras atribuições regimentais, são:

I - fazer uso da palavra, em Plenário, na forma regimental;
II - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita a deliberação, em Plenário;

III - indicar à Mesa Diretora os membros da Bancada para constituir Comissões, ou a qualquer tempo substituí-los, na forma regimental.

Parágrafo único. Os Líderes serão substituídos nos seus impedimentos ou ausências pelos respectivos Vice-Líderes.

Art. 274-C. A escolha dos Líderes e Vice-Líderes do Governo e da Oposição será comunicada à Mesa Diretora, no início da primeira e da terceira sessão legislativa, ou sempre que houver substituição ou constituição de Bloco Parlamentar.

§ 1º Compete, ao Chefe do Poder Executivo, indicar à Mesa Diretora o Líder do Governo e a este a escolha de seu Vice-Líder.

§ 2º O Líder da Oposição será indicado pela maioria dos vereadores da Oposição, na Câmara e este indicará seu Vice-Líder.

Art. 5º. Será acrescentado o parágrafo único ao artigo 83 deste Regimento Interno, que terá a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Vereador que for tratado de forma descortês ou injuriosa terá direito a réplica, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, improrrogáveis."

Art. 6º. Será revogada alínea *"c"* do § 3º do artigo 117 e acrescentar a alínea *"e"* ao § 2º do artigo 117 ambos deste Regimento Interno, e esta terá a seguinte redação:

"§ 2º Por maioria absoluta, que corresponde ao primeiro número inteiro superior à metade dos integrantes, a Câmara deliberará sobre:

[...]

e) as Leis que envolvam matéria financeira de qualquer natureza, alienação de bens imóveis e concessão de direito de uso e serviços públicos, nos termos do artigo 91, IV da Lei Orgânica do Município de Cabrobó."

Art. 7º. Os artigos 30 e 44 do Regimento Interno passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 30. O registro de presença, em sessões presenciais, se dará pelo presidente da sessão através de registro em sistema eletrônico apropriado, SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo."

"Art. 44. Os trabalhos das sessões serão dirigidos pela Mesa da Sessão, composta por um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Parágrafo único. Os votos dos parlamentares nas sessões presenciais serão computados em sistema eletrônico, SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, sendo vedada a votação à distância ou de forma remota."

Art. 8º. O artigo 7º do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7° Iniciando os trabalhos, o Vereador que estiver presidindo a sessão solene convidará quatro (04) Vereadores, de Partidos diferentes, para ocuparem os lugares de 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário."

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabrobó, aos 10 dias do mês de dezembro de 2024.

Paulo Gonçalves do Nascimento
Presidente